



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 572/2020 Licitação

DISPENSA Nº 081/2018

Contrato Nº 004/2018

Interessado (a): PROCON Municipal de Castanhal/PA

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à DISPENSA Nº 081/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 081/2018, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 004/2018, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do PROCON, neste Município de Castanhal/PA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 30 (trinta) dias, em razão da necessidade e continuidade dos serviços.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2018, por um período de 01 (um) mês.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua CLAUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO, e também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)** (grifos nossos)*

Prefeitura Municipal de Castanhal

Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro - CEP 68.743-050 - Fone (091) 3721-1445.

Castanhal - Pará - Brasil



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende-se dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do prazo na cláusula terceira do contrato de locação 004/2018;
- b) O objeto do contrato constinuará inalterado;
- c) O interesse da admnistração encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da Prorrogação encontra-se devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitação;
- e) Conforme justificativa de aditamento, serão mantidas as condições estabelecidas no contrato;

Prefeitura Municipal de Castanhal

Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro - CEP 68.743-050 - Fone (091) 3721-1445.

Castanhal – Pará – Brasil



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria Jurídica o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 004/2018**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de dezembro de 2020.

Brenda Freitas
Brenda Costa Freitas
ADVOGADA
OAB/PA 23.046
Prefeitura Mun. de Castanhal